



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Assunto: **Decisão em 2ª Instância - Recurso a Auto de Infração e Notificação**

Destino: **Interessado(a)**

Processo: **08709.000715/2026-44**

Interessado: **CLAIRE ANN RIBEIRO**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO em 2ª Instância interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236_00023_2026, aplicado em desfavor de **CLAIRE ANN RIBEIRO**.

DOS FATOS:

O (a) recorrente ingressou ao território nacional/alterou classificação em 29/03/2017, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 27/06/2017.

Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 02/04/2026, para se regularizar, ocasião em que recebeu o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ultrapassar em 3201 dias o prazo de estada legal no país.

No ato, foi notificado (a) a deixar o país voluntariamente ou a regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo cientificado (a) da possibilidade de apresentar defesa escrita pelo e-mail (migracao.sod.spg.pf.gov.br) ou pessoalmente, no prazo de dez (10) dias, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017.

Apresentou recurso tempestivamente.

Teve seu recurso indeferido em 1ª instância.

Apresentou recurso em 2ª instância tempestivamente.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega o (a) recorrente, hipossuficiência econômica, além de requerer o parcelamento do referido débito.

DA DECISÃO:

1. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
2. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante e avaliada pela autoridade competente;

3. Considerando que após reanálise dos documentos apresentados em sua primeira defesa 145581192, restou comprovado que o valor da penalidade em muito excede a capacidade econômica familiar da interessada;
4. Considerando as diretrizes da política migratória brasileira, no sentido da promoção de entrada regular e de regularização documental e;
5. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado o modesto poder aquisitivo da recorrente, **DECIDO reduzir a multa aplicada em 97%, devendo o (a) recorrente pagar o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação da decisão final no presente recurso administrativo e, em não o fazendo, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito, nos termos do artigo 309, §§10 e 11, do Decreto 9199/17;
6. O (a) interessado (a) deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar o pagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros, no prazo de 30 dias;
7. Assim, o (a) interessado (a), tendo ciência desta decisão, tem o prazo de 30 dias para regularizar sua condição de residente no país, caso ainda não o tenha feito.

Sorocaba, 24 de abril de 2026.

IGOR HUMBERTO DE FREITAS DILLER HERNANDES

Agente de Polícia Federal
UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Ciente e de acordo.

ALAN WAGNER NASCIMENTO GIVIGI

Delegado de Polícia Federal
CHEFE da DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **IGOR HUMBERTO DE FREITAS DILLER HERNANDES, Agente de Polícia Federal**, em 24/04/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALAN WAGNER NASCIMENTO GIVIGI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/04/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145771817&crc=524061F4.
Código verificador: **145771817** e Código CRC: **524061F4**.